

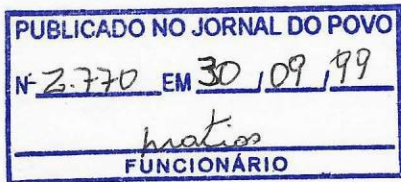


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 817/99.

**SÚMULA:**- Dispõe sobre locação de muros das Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É permitida a locação de muros das Escolas Municipais para anúncios publicitários.

**Parágrafo único** - A ocupação desses espaços com Outdoor, cartaz ou letreiro não pode prejudicar o visual, nem o funcionamento do estabelecimento de ensino.

**Art. 2º** - Os contratos de locação serão firmados pelas APMs das Escolas, respeitados os dispositivos desta Lei e as normas do estabelecimento.

ALTERADO VIDE LEI 996/2002

**§ 1º** - As locações não excederão à 03 (três) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período.

**§ 2º** - O prazo de validade dos contratos de locação firmados pelas APMs das escolas não pode ultrapassar a duração do mandato da respectiva diretoria.

**§ 3º** - É vedada a divulgação de propaganda política partidária, manifestação particular pró-candidaturas à mandatos eletivos, bebidas alcoólicas, produtos de tabacos ou similares prejudiciais a saúde.

**Art. 3º** - O descumprimento do artigo anterior, pelas partes, implicará na rescisão automática do contrato, sem qualquer recompensa de caráter indenizatório.

**Art. 4º** - O produto da arrecadação com os arrendamentos será contabilizado como outras receitas da entidade.

REVOGADO VIDE LEI 996/2002

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo determinará as tarifas a serem cobradas por centímetro quadrado. 3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi - Paraná



**Art. 6º** - O Chefe do Executivo, por Decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 1999.


**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

LEI nº 817/99- De Autoria do edil **ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS.**

**Súmula:-** Dispõe sobre locação de muros das escolas municipais e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
C.O.C. 08.000.000/0001-10  
Rua José Esteliano da Costa 685 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86930-000 Sarandi Paraná

 **SARANDI**

**LEI Nº 817/99.**

**SÚMULA:-** Dispõe sobre locação de muros das Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É permitida a locação de muros das Escolas Municipais para anúncios publicitários.

**Parágrafo único** - A ocupação desses espaços com Outdoor, cartaz ou letreiro não pode prejudicar o visual, nem o funcionamento do estabelecimento de ensino.

**Art. 2º** - Os contratos de locação serão firmados pelas APMs das Escolas, respeitados os dispositivos desta Lei e as normas do estabelecimento.

**§ 1º** - As locações não excederão à 03 (três) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período.

**§ 2º** - O prazo de validade dos contratos de locação firmados pelas APMs das escolas não pode ultrapassar a duração do mandato da respectiva diretoria.

**§ 3º** - É vedada a divulgação de propaganda política partidária, manifestação particular pró-candidaturas à mandatos eletivos, bebidas alcoólicas, produtos de tabacos ou similares prejudiciais a saúde.

**Art. 3º** - O descumprimento do artigo anterior, pelas partes, implicará na rescisão automática do contrato, sem qualquer recompensa de caráter indenizatório.


**Art. 4º** - O produto da arrecadação com os arrendamentos será contabilizado como outras receitas da entidade.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo determinará as tarifas a serem cobradas por centímetro quadrado.

**Art. 6º** - O Chefe do Executivo, por Decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 1999.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

Leis, em 31.08.99,  
POVO", em 30 de s

lação nesta Casa de  
a no "JORNAL DO